



INTEGRATION, MIGRATION,  
TRANSNATIONAL RELATIONSHIPS,  
GOVERNING INHERITANCE STATUTES  
AFTER THE ENTRY INTO FORCE  
OF EU SUCCESSION REGULATIONS.

GoinEU *plus*



This Project is funded  
by the European Union's  
Justice Programme 2014-2020

**Sara Landini**

Coordenadora do Projeto, Università di Firenze

## Introduction

*The content of this document represents the views of the Author only and it is his/her sole responsibility.  
The European Commission does not accept any responsibility for use that may be made of the  
information it contains*

Eu gostaria de agradecer à minha amiga Sandra Passinhas e à Universidade de Coimbra, que é, juntamente com a Fundação Italiana para o Notariado, a Associação Italiana de Advogados de Direito da Família, a Universidade Elte, de Budapeste, a Universidade de Valência, o CNRS francês e a Fundação De Gasperi, um dos parceiros do Projecto GoinEU Plus.

Eu passarei de seguida a apresentar algumas reflexões sobre as questões jurídicas que surgiram durante a implementação dos projectos GoinEU e GoinEU Plus, e que gostaria de colocar à vossa consideração.

O projecto GoinEU Plus (<http://www.goineuplus.eu/>) visa alargar, com uma perspectiva inovadora, o primeiro projecto GoinEU, em Direito das Sucessões – que começou em Outubro de 2017, com uma duração de dois anos –, referente a problemas relativos ao reconhecimento e eficácia de decisões em matéria de regimes matrimoniais e de parcerias registadas, analisando a coordenação dos diversos estatutos hereditários em casos de famílias transfronteiriças e com uma incidência especial nos crescentes problemas de integração das diferentes culturas na Europa.

O GoinEU Plus visa contribuir para a redução dos conflitos sociais, promovendo uma análise dos efeitos da migração no Direito Europeu da Família e das Sucessões, tendo em especial consideração os Regulamentos Europeus 1103 e 1104 de 2016, em coordenação com o Regulamento 650/2012. Como é sabido, o modo como a pessoa distribui os seus bens, quer após a morte, mas também durante a sua vida, pode ter uma pesada influência social e nos valores relativos à assistência familiar, assim como as políticas fiscais e o Direito das Sucessões têm implicações reais no modo como os bens são transferidos (K. BULCROFT, *A Cross-National Study of Succession and Inheritance: Implications for Family Dynamics*, 2 J.L. & *Family Studies* (2000) 1). Os valores sociais estão intrinsecamente relacionados com a cultura, que tem uma dimensão predominantemente nacional, e com o Direito nacional. Assim, perante uma família internacional, a identificação do direito nacional suscita a necessidade de considerar a necessidade de coesão social. Os Regulamentos 1103 e 1104, juntamente com o Regulamento 650, procuraram encontrar soluções que facilitem a liberdade de circulação dos cidadãos europeus. O Regulamento EU 1103/2016, de 24 de Junho de 2016, implementa uma cooperação reforçada no domínio da competência, da lei

This Project is implemented  
by Coordinator

Partners



**ELTE LAW**  
EÖTVÖS LORÁND UNIVERSITY



Centro de  
Direito da  
*Família*





aplicável, do reconhecimento e da execução de decisões em matéria de regimes matrimoniais. No entanto, para que os cônjuges possam beneficiar noutro Estado-Membro dos direitos que foram criados ou lhes foram transferidos em virtude do regime matrimonial, o Regulamento prevê a possibilidade de adaptar um direito real desconhecido ao direito real equivalente mais próximo previsto noutro Estado-Membro. Neste aspecto, é importante relembrar o papel da autonomia privada no poder e de dever decorrentes de um *ius in rem*, mesmo em sistemas jurídicos, como o italiano e o português, modelados com base no princípio da taxatividade dos direitos reais. As partes podem, pois, regular, no acordo sobre a escolha da lei aplicável, e dentro do espaço deixado à sua autonomia, a adaptação de um determinado direito real a um equivalente próximo no direito de outro Estado-Membro.

É necessário tomar ainda em consideração que a concepção de riqueza estendeu-se substancialmente aos instrumentos financeiros, que podem eles próprios consistir em sistemas de afectação da riqueza familiar.

O Regulamento 1103 regula apenas os regimes de bens e não é aplicável a outras questões preliminares tais como a existência, a validade ou o reconhecimento de um casamento, que continuam a ser abrangidas pelas legislações nacionais dos Estados-Membros, nomeadamente pelas respetivas regras de direito internacional privado.

De acordo com o artigo 22.º, sobre a escolha da lei aplicável, os cônjuges ou futuros cônjuges podem acordar em designar ou alterar a lei aplicável ao regime matrimonial, desde que essa lei seja uma das seguintes:

- a) A lei do Estado da residência habitual dos cônjuges ou futuros cônjuges, ou de um deles, no momento em que for concluído o acordo, ou
- b) A lei de um Estado da nacionalidade de qualquer dos cônjuges ou futuros cônjuges no momento da conclusão do acordo.

Disposição semelhante é a do Regulamento 1104/2016, que implementa a cooperação reforçada no domínio da competência, da lei aplicável, do reconhecimento e da execução de decisões em matéria de efeitos patrimoniais das parcerias registadas. De acordo com o artigo 22.º, 1, os parceiros ou futuros parceiros podem acordar em designar ou alterar a lei aplicável aos efeitos patrimoniais da sua parceria registada, desde que essa lei atribua efeitos patrimoniais ao instituto da parceria registada, desde que essa lei seja uma das seguintes:

- a) A lei do Estado da residência habitual dos parceiros ou futuros parceiros, ou de um deles, no momento em que for concluído o acordo;
- b) A lei de um Estado da nacionalidade de qualquer dos parceiros ou futuros parceiros no momento da conclusão do acordo; ou
- c) A lei do Estado nos termos de cuja lei a parceria foi estabelecida.

Apenas na falta de escolha de lei, de acordo com o artigo 22.º, a lei aplicável ao regime de bens será determinada de acordo com critérios secundários como a primeira



INTEGRATION, MIGRATION,  
TRANSNATIONAL RELATIONSHIPS.  
GOVERNING INHERITANCE STATUTES  
AFTER THE ENTRY INTO FORCE  
OF EU SUCCESSION REGULATIONS.

GoInEU *plus*



This Project is funded  
by the European Union's  
Justice Programme 2014-2020

residência habitual do casal após a celebração do casamento, ou no caso das parcerias registadas, a lei do estado em que foi criada a parceria registada.

Quer no que respeita ao casamento, quer no que respeita à parceria, se determina que a aplicação de uma disposição da lei de um Estado designada pelos Regulamentos só pode ser afastada se essa aplicação for manifestamente incompatível com a ordem pública do foro.

Os dois Regulamentos estão intimamente relacionados com o Regulamento 650/2012, na medida em que determinados direitos sucessórios resultam do regime de bens do casamento ou da própria parceria.

Estes Regulamentos constroem um enquadramento legal unitário, que requer uma leitura coordenada e que considere os diversos sistemas nacionais, eles também a sofrerem uma renovação.

This Project is implemented  
by Coordinator



UNIVERSITÀ  
DEGLI STUDI  
FIRENZE  
DSG  
DIRAMMENTICA  
SCIENTIFICHE



ELTE LAW  
EÖTVÖS LORÁND UNIVERSITY



UNIVERSITAT  
DE VALÈNCIA

Centro de  
Derecho de  
*Familia*



Fondazione  
Italiana  
del Notariato



AMI  
Associazione Avvocati  
Matrimonialisti Italiani  
Sezione Distrettuale di Firenze



FONDAZIONE  
DE GASPERI

Partners